



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 011/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026
PROCESSO Nº 019/2026

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA FENÍZIO MARCHINI, Nº 1010, PENHA RIO DO PEIXE, NO MUNICÍPIO DE ITAPIRA-SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPIRA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 45.281.144/0001-00, com sede nesta cidade, à Rua João de Moraes, nº 490, Centro, neste ato devidamente representado nos termos dos Decretos Municipais nº004/2013, 075/2019 e da Portaria Municipal nº 1662/2024, representada pelo **Sr. CRISTIANO FLORENCE**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, brasileiro, portador do RG 42.109.234-9 e do CPF 320.886.238-50, e, do outro lado, a empresa **COMÉRCIO DE PNEUS E ACUMULADORES MOI LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 49.915.127/0001-20, Inscrição Estadual nº 374.003.247.116, com sede na Avenida Castro Alves, nº 253, Bairro Boa Vista, CEP 13.974-503, na cidade de Itapira-SP, neste ato devidamente representada por seu proprietário o, **Sr. RUI MOI JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 20.891.384-1, inscrito no CPF nº 149.879.928-09, doravante denominado somente **LOCADOR**, e tendo em vista o que consta no Processo nº 019/2026, e em observância às disposições do artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 056, de 30 de Março de 2023, da Lei Municipal nº 6.585/25, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a locação do imóvel situado à Rua Fenízio Marquini, nº1.010, Bairro Vila Penha do Rio do Peixe, CEP 13.971-000, com Matrícula nº 24.925, onde funciona a Associação dos Coletores de Resíduos Sólidos de Itapira- ASCORSI, vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo tem seus efeitos retroagidos a partir do dia 02 de Fevereiro de 2026, e findando-se em 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogação dentro dos limites legais, conforme Lei Municipal nº 6.585/25.

2.1.1. Não havendo interesse na prorrogação do prazo de locação, a parte deverá comunicar à outra, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. O valor mensal do aluguel é de **R\$7.310,80 (sete mil, trezentos e dez reais e oitenta centavos)** resultando o valor anual do presente instrumento na importância de **R\$87.729,60 (oitenta e sete mil, setecentos e vinte e nove reais, e sessenta centavos)** despesa que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 MUNICÍPIO DE ITAPIRA 18 Secretaria de Meio Ambiente 18.541.040.2.058.00 – Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

3.2. O valor do aluguel será reajustado a cada período de 12 (doze) meses a contar da data do início da vigência contratual, pelo índice IGP-M ou mediante acordo entre as partes através de uma reavaliação do valor de mercado.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O aluguel é devido por mês vencido e será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, por meio de depósito em conta corrente do LOCADOR, conforme dados bancários indicados abaixo:

Banco: do Brasil

Agência: 0171-6

Conta: 27.047-4

Titularidade: Comercio e Reforma de Acumuladores Moi LTDA

CNPJ 49.915.127/0001-20

Nome: Rui Moi Júnior

CPF: 149.879.928-09

RG: 20.891.384-1

4.2. Em caso de atraso no pagamento do valor do aluguel ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, com exceção ao previsto no item 4.3.

4.3. A incidência de multa pelo atraso no pagamento do aluguel fica condicionada ao atendimento imperioso da ordem cronológica de pagamento adotada pelo LOCATÁRIO de acordo com o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. As despesas com consumo de água, saneamento e energia elétrica, assim como todos os encargos e tributos, inclusive o IPTU, que venham incidir ou incidam sobre o imóvel e outras decorrentes de lei e suas respectivas majorações, durante o período de vigência da locação ficam a cargo do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

6.1. As despesas decorrentes de obras de segurança e higiene do imóvel, para conservá-lo em estado de servir ao uso a que se destina, tais como aquelas relativas à estrutura integral ou que se destinem a repor suas condições de habitabilidade, correrão por conta do LOCADOR.

6.2. O LOCATÁRIO poderá, às suas expensas e mediante autorização escrita do LOCADOR, providenciar as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços.

6.3. O LOCATÁRIO deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, restituindo-o quando findo ou rescindido o contrato, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações decorrentes do uso normal.

6.4. O LOCADOR deverá ser notificado por escrito, mesmo extrajudicialmente, da necessidade de execução de obras de sua responsabilidade, de acordo com o item 6.1. e, se dentro de 30 (trinta) dias, com exceção das obras de caráter urgente que deverão ser atendidas imediatamente, não tiver adotado as providências necessárias, o LOCATÁRIO providenciará a execução dos serviços, descontando do aluguel, o valor da despesa efetuada até a solução do débito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA LOCAÇÃO

7.1. Obriga-se por si e seus sucessores, a garantir ao LOCATÁRIO, durante o prazo de vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel, e no caso de venda, a fazer constar da escritura expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador, as condições previstas no presente instrumento.



7.2. O LOCATÁRIO se compromete a não sublocar, emprestar, ceder ou, de qualquer forma, transferir o imóvel no todo ou em parte sem aquiescência do LOCADOR.

7.3. O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante, examinar e vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido, sem qualquer direito à indenização ou multa, por proposta da autoridade competente e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, se o LOCATÁRIO não mais necessitar do imóvel.

8.2. Obriga-se o LOCATÁRIO, finda ou rescindida a locação, a efetuar, por sua exclusiva conta, os reparos necessários no imóvel nos termos do item 6.3 e nova pintura. O imóvel somente será considerado devolvido após a conclusão dos reparos e vistoria realizada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A parte que infringir, total ou parcialmente, cláusula deste contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do aluguel mensal à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO DO CONTRATO

10.1. Fica eleito o Foro da comarca de Itapira/SP para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato, por mais especial que se apresente.

10.2. Assim, por estarem atendidas as formalidade legais, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Itapira, 04 de Março de 2026.

SR. CRISTIANO FLORENCE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
P/ LOCATÁRIO

Sr. RUI MOI JUNIOR
P/ LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ITAPIRA

LOCADOR: COMERCIO DE PNEUS E ACUMULADORES MOI LTDA

CONTRATO Nº: 011/2026

**OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA FENÍZIO MARCHINI, Nº 1010, PENHA
RIO DO PEIXE, NO MUNICÍPIO DE ITAPIRA-SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

Nome:	CRISTIANO FLORENCE
Cargo:	SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE
CPF:	320.886.238-50
Período de gestão:	De 27/12/2024 até o momento

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Itapira, 04 de Março de 2026.

**CRISTIANO FLORENCE
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE
LOCATÁRIO**



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ITAPIRA

LOCADOR: COMERCIO DE PNEUS E ACUMULADORES MOI LTDA

CONTRATO Nº: 011/2026

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA FENÍZIO MARCHINI, Nº 1010, PENHA RIO DO PEIXE, NO MUNICÍPIO DE ITAPIRA-SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapira, 04 de Março de 2026.

Autoridade Máxima do Órgão:

ORDENADOR DE DESPESAS DO LOCATÁRIO:

GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 932.225.218-91

RG: 6.120.029-3

E-mail institucional: prefeito@itapira.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3863-1441 / (19) 99658-4442

Responsáveis pela Homologação do Certame:

Nome: CRISTIANO FLORENCE

Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

CPF: 320.886.238-50 RG 42.109.234-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PELO CONTRATANTE:

Nome: CRISTIANO FLORENCE

Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

CPF: 320.886.238-50

RG 42.109.234-9

E-mail institucional:

Telefone pessoal: (19) 998454-8171

Assinatura: _____

Pelo LOCADOR:

Nome: RUI MOI JUNIOR

Cargo: PROPRIETÁRIO

RG nº 20.891.384-1

CPF nº 149.879.928-09

E-mail: matriz@moipneus.com.br

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ITAPIRA

CNPJ: 45.281.144/0001-00

LOCADOR: COMERCIO DE PNEUS E ACUMULADORES MOI LTDA

CNPJ: 49.915.127/0001-20

CONTRATO 011/2026

DATA DA ASSINATURA: 04/03/2026

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA FENÍZIO MARCHINI, Nº 1010, PENHA RIO DO PEIXE, NO MUNICÍPIO DE ITAPIRA-SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

VALOR MENSAL: R\$7.310,80 (sete mil, trezentos e dez reais e oitenta centavos).

VALOR ANUAL: R\$87.729,60 (oitenta e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

Declara(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapira, 04 de Março de 2026.

CRISTIANO FLORENCE
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE
P/ LOCATÁRIO